



LEI Nº 983 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2023 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.521.200,00 (Trinta e Nove Milhões Quinhentos e Vinte e Um Mil e Duzentos Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2023 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I- Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 38.151.200,00 (Trinta e Oito Milhões Cento e Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais), e
- II- Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.370.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Setenta Mil Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	39.521.200,00
RECEITAS CORRENTES	38.901.200,00
Receita Tributária	1.830.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	860.000,00
Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	35.986.200,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	600.000,00



Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	39.521.200,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	784.000,00
Serviços de Administração	5.819.000,00
Serviços de Finanças	1.244.000,00
Serviços de Educação	12.450.600,00
Serviços de Saúde e Saneamento	8.383.100,00
Serviços de Promoção Social	711.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.739.800,00
Serviços Municipais	4.588.000,00
Serviços de Esportes e Recreação	269.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	904.000,00
Serviços de Agricultura	861.000,00
Reserva de contingência	397.700,00
Câmara Municipal	1.370.000,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	39.521.200,00
Legislativa	1.370.000,00
Administração	7.817.000,00
Defesa Nacional	30.000,00
Assistência Social	711.000,00
Saúde	7.412.100,00
Educação	12.450.600,00
Cultura	856.000,00
Urbanismo	4.588.000,00
Saneamento	971.000,00
Gestão Ambiental	146.000,00
Agricultura	715.000,00
Comércio e Serviços	48.000,00
Transporte	1.739.800,00
Desporto e Lazer	269.000,00
Reserva de Contingência	397.700,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	39.521.200,00
Ação Legislativa	1.370.000,00
Administração Geral	6.573.000,00
Administração Financeira	1.244.000,00
Defesa Terrestre	30.000,00
Defesa Civil	60.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	123.000,00
Assistência Comunitária	588.000,00
Atenção Básica - APS	7.041.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	303.100,00
Suporte Profilático e Terapêutico	32.900,00
Vigilância em Saúde	34.500,00
Alimentação e Nutrição	1.470.400,00
Ensino Fundamental	10.402.900,00
Educação Infantil	532.300,00
Educação Especial	45.000,00
Difusão Cultural	856.000,00
Infraestrutura Urbana	887.000,00
Serviços Urbanos	3.641.000,00
Saneamento Básico Urbano	971.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	146.000,00
Extensão Rural	715.000,00
Turismo	48.000,00
Transporte Rodoviário	1.739.800,00
Desporto Comunitário	269.000,00
Reserva de Contingência	397.700,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	35.929.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.230.400,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	16.698.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.193.900,00
Investimentos	1.813.900,00
Amortização da Dívida	1.380.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	397.700,00
TOTAL DA DESPESA	39.521.200,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 13 de dezembro de 2022.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)